PROJETO DE EMENDA À LOM Nº04 /25

"Altera a redação do *caput* do art. 21, e acrescenta Parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao art. 40 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG, LOM e dá outras providências".

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º – O *caput do Art. 21 da LOM passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 21 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, em dois períodos, sendo o primeiro de 01 (primeiro) de fevereiro a 19 (dezenove) de julho e o segundo de 30 (trinta) de julho a 24 (vinte e quatro) de dezembro.

Art. 2º - O artigo 40 da LOM passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, 5º, 6º e 7º com as seguintes redações:

*"**Art. 40 - ....***

§ 4º - Após completado 12 (doze) meses de exercício da função, o Vereador faz *jus* a férias de 30 (trinta) dias;

§ 5º - As férias dos Vereadores, coincidirá com o recesso parlamentar do mês de janeiro de cada ano;

§ 6º - Os vereadores farão *jus* ao terço de férias constitucional após completado 12 meses de exercício da função;

§ 7º – No último ano da legislatura os vereadores farão *jus* à indenização das férias acrescida do terço constitucional ainda dentro da própria legislatura;

***Art. 3º -** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.*

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

Martins Lima Filho
Vereador – Presidente

Renaldo Antônio Dias
Vereador – Vice-Presidente

Marlus Mendes Soares
Vereador – Primeiro Secretário

Aílton Soares dos Reis
Vereador – Segundo Secretário

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros-MG